Câmara Municipal de Pelotas
Documento Recebido
Sob Nº 2534
Em 17/06/09
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre o reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas e da remuneração dos Vereadores.

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, são reajustados, a partir do dia 1º de maio do ano de 2009, no percentual de 8% (oito por cento) de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único – O valor do vale-alimentação, regido pela Lei nº 4.988/03, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, é fixado em R$ 292,50 a contar de 1º de maio de 2009.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores do Município de Pelotas, são reajustados no percentual de 8% (oito por cento) a contar de 1º de maio de 2009, de acordo com a Lei nº 5.505, de 03 de outubro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009.

SALA DAS SESSÕES EM 18 DE JUNHO DE 2009.

Vereador Adalim Medeiros
Presidente